

LEI N° 36, DE 7 DE JULHO DE 1954

Autoriza a construção do jardim público desta cidade.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, sob administração, o jardim público a ser situado em a Praça Santa Isabel, desta cidade.

Art. 2° - A construção referida no artigo anterior obedecerá a projetos e especificações devidamente aprovados pela Prefeitura.

§ único - As especificações e projetos, inclusive planta, serão elaborados por técnico competente e de comum acordo com os Poderes Municipais.

Art. 3° - Na construção desse jardim, no presente exercício, a Prefeitura poderá dispender até a quantia de 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 4° - Para ocorrer as despesas de que trata os dispositivos desta lei fica aberto o Crédito Especial de 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de julho de 1954.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 14 de julho de 1954. João Benedito Gonçalves. Secretário.